



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DECRETO Nº 124, DE 07 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna - CMPMFIM - no âmbito do município de Miradouro/MG e dá outras providências”

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a redução da mortalidade materna e neonatal no Brasil é ainda um desafio para os serviços de saúde e a sociedade como um todo. As altas taxas encontradas se configuram como uma violação dos direitos humanos de mulheres e crianças e um grave problema de saúde pública, atingindo desigualmente as regiões brasileiras com maior prevalência entre mulheres e crianças das classes sociais com menor ingresso e acesso aos bens sociais. Entendendo que o enfrentamento da problemática da morte fetal, infantil e materna implica no envolvimento de diferentes atores sociais, de forma a garantir que as políticas nacionais sejam, de fato, executadas e respondam às reais necessidades locais da população, o Ministério da Saúde propôs a adoção do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal. Na perspectiva da equidade, o pacto incorpora ações específicas para mulheres e seus recém-nascidos. Surgindo, assim os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal que são organismos de natureza interinstitucional, multiprofissional cuja atuação preserva o caráter confidencial, não coercitivo ou punitivo, ético, técnico, educativo e consultivo e tem por finalidade: analisar os óbitos maternos, infantis e fetais com o objetivo de identificação de fatores de evitabilidade; avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e a criança para subsidiar as políticas públicas; e elaborar propostas de medidas de intervenção para redução destes óbitos. Os Comitês são instrumentos fundamentais para a qualificação da assistência integral prestada à mulher em idade fértil, à gestante, à parturiente, à puérpera e ao recém-nascido e à criança, e permitem um maior grau de aderência social, aumento da transparência administrativa e da eficácia da gestão pública, consolidando os espaços de diálogo e controle social. Saliencia-se que os comitês são organismos permanentes de atuação, independente das políticas públicas de governo vigentes, salvo por deliberação e resolução contrárias. Neste contexto, o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna (CMPMFIM) se encontra instituído neste município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o **Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna - CMPMFIM**, com caráter interinstitucional, multiprofissional, técnico e científico com objetivo de racionalizar sua atuação e aperfeiçoar seus processos de trabalho em uma instância interinstitucional, multiprofissional, com objetivo de analisar os óbitos de mulheres em idade fértil, maternos, neonatais e infantis ocorridos no Município, para propor ações nas



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

diversas unidades de saúde tanto no âmbito da atenção básica quanto hospitalar, a fim de prevenir novas mortes evitáveis. Sua atuação é técnico-científica e consultiva, sigilosa, com função eminentemente educativa e preventiva.

Art. 2º. São membros do **Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Fetal, Infantil e Materna - CMPMFIM**, identificados como membros natos, indicados e convidados.

Parágrafo Único. É fundamental que todos os membros estejam vinculados, direta ou indiretamente, aos cuidados da mulher e da criança e que tenham competência técnica para cumprir e/ou dar encaminhamentos na sua área de atuação.

Art. 3º. São membros natos e indicados os profissionais das seguintes áreas da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - 01 Representante da Vigilância em Saúde;
- II - 01 Representante da Vigilância Epidemiológica e/ou Vigilância Sanitária;
- III - 01 Representante da Coordenação Municipal de Atenção Primária à Saúde;
- IV - 01 Representante da Estratégia de Saúde da Família;
- V - 03 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (Atenção à Saúde da Mulher e da Criança);
- VI - 03 Representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º. A presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Executiva do CMPMFIM serão preenchidas por membros eleitos entre seus pares.

§1º. Por deliberação do CMPMFIM o mandato para os cargos descritos no “caput” deste artigo, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por no máximo mais 2 (dois) anos.

§2º. Por deliberação do CMPMFIM o mandato para os membros descritos no artigo anterior será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por no máximo mais 2 anos.

Art. 5º. O CMPMFIM poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para a análise de casos ou para a realização de trabalhos específicos.

§1º. Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.

§2º. A inexistência de representações de qualquer uma dessas entidades não impede a organização e os processos de trabalho do comitê.

Art. 6º. Fica a critério do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde inserir novas formas de participação social, por meio das redes sociais e dos mecanismos digitais de participação via internet.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Art. 7º. Os membros natos e indicados do Comitê elegerão por ocasião da inauguração dos trabalhos e, por meio de votação fechada, um presidente, vice-presidente e um secretário executivo dentre àqueles que manifestarem interesse, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por no máximo 2 anos.

Art. 8º. Os membros do CMPMFIM serão nomeados e empossados através de decreto municipal.

Parágrafo Único. No caso de vacância regulamentar a escolha desse representante, do cargo vago, através de nomeação indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a representação, e esse poderá permanecer por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por no máximo 2 anos.

Art. 9º. O Comitê terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros, e baixado, mediante Decreto.

Art. 10º. O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miradouro/MG, 07 de maio de 2025.

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal